

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001711/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013857/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000258/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n.
21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA
SILVA;

E

MSE MONTAGENS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 20.935.087/0001-04, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO JUNIOR SIQUEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a
31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s)
categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore,
Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem um salário mínimo até 31/12/2016 terão sua remuneração
reajustada de acordo com o salário mínimo vigente em janeiro de 2017. Os empregados que
recebem acima de um salário mínimo até 31/12/2016 terão seu salário base reajustado em
6,0%, sendo 3,0% aplicado a partir de 01/01/17 e 3,0% a partir de 01/07/17.

2.2 A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ele
abrangido poderá receber remuneração mensal inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e
sete reais).

2.3. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO 13 SALARIO

A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Quando ocorrer a prorrogação da duração da jornada de trabalho de 2ª a sexta-feira, salvo as compensações ajustadas no presente acordo, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, sendo o serviço extraordinário remunerado com os seguintes adicionais: 50% (cinquenta por cento) até as duas primeiras horas extras/dia e ainda quando tratar de serviços extraordinário destinado a treinamento. 100% (cem por cento) para o que exceder as duas primeiras horas extras/dia.

3.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº 27.048/49, as horas trabalhadas, aos sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

3.3. O trabalho realizado em horário noturno, assim, considerado o prestado entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento). Parágrafo Único – Para cálculo deste adicional, a base a ser considerada é a hora normal, ou seja, de 60 (sessenta) minutos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no horário noturno, de 22:00 às 05:00 horas, serão pagas com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ

. A empresa fornecerá diariamente um café da manhã composto de café e pão com manteiga para todos os funcionários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

. A empresa fornecerá alimentação a todos os seus empregados, cabendo ao empregado o valor de R\$1,00 (um real) mensal, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa para os funcionários;

8.2. O transporte será subsidiado pela a empresa e o funcionário será descontado em 6% de seu salário base.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - FERRAMENTAL

. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;

7.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES/EPI'S E EPC'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme programa de saúde e segurança PPRA;

6.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;

6.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida (PASI) com premiação individual de R\$ 22.171,12 (Vinte e dois mil cento e setenta e um reais e doze centavos) em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de R\$ 4.434,22 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

13.1. Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 2% (dois por cento), divididos em duas parcelas consecutivas de 1% (um por cento), a título de taxa assistencial / negocial. Este valor será descontado a partir do mês da celebração do acordo.

13.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.

13.3. Parágrafo Único: O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será sempre prestada pelo sindicato, em suas dependências á Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo obrigatória para todos trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante;

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Presidente

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS

FABIO JUNIOR SIQUEIRA

Diretor

MSE MONTAGENS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.